

NORMATIVA DE ACOMPANHAMENTO DISCENTE

NORMATIVA INTERNA N. 03/2024

Normativa Interna da Comissão de Acompanhamento Discente (CADI)

Estabelece os critérios e normas relativas ao funcionamento da Comissão de Acompanhamento Discente (CADI) e às atividades curriculares de acompanhamento discente I e II do curso de mestrado e doutorado do Programa de Pós-graduação em Fisioterapia.

O Colegiado de Curso do PPG Fisioterapia UFPE, no uso de suas atribuições previstas na Seção II, art.8º, inciso V, do regimento Interno do PPG, aprovou em reunião colegiado realizada em 23/04/2024 a presente norma interna.

Considerando a necessidade de normatização e definição de critérios relacionados ao funcionamento da Comissão de Acompanhamento Discente (CADI), previsto no art. 16, § 1º do regimento Interno do curso, e considerando o Art. 33, inciso II, do Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Fisioterapia, que prevê atividades complementares obrigatórias, dentre outras, a participação do aluno nos componentes curriculares de Atividade de Acompanhamento Discente I e II, e considerando a necessidade de se estabelecer a orientação e os critérios avaliativos para o acompanhamento de tais atividades, resolve:

Seção I

Do funcionamento da comissão

Art. 1º A Comissão de Acompanhamento Discente (CADI) é uma comissão regimental do Programa de Pós-graduação em Fisioterapia (PPG Fisioterapia) que tem por objetivo acompanhar os aspectos multidimensionais das atividades discentes ativos no curso.

Art. 2º São atribuições da CADI:

- I. Realizar acompanhamento do desempenho acadêmico dos alunos frente às etapas do curso de pós-graduação que envolvem: créditos em disciplinas, projeto de pesquisa,

participação em grupos de pesquisa, execução de projeto de pesquisa, produção de trabalho de conclusão, e cumprimento de demais exigências regimentais ao curso; II. Solicitar, avaliar e emitir parecer em relatórios de acompanhamento dos discentes ativos no curso; III. Assessorar o Colegiado de curso em decisões relacionadas às questões pedagógicas do curso e desempenho acadêmico dos alunos; IV. Opinar frente a solicitações de prorrogação de prazos de defesa; V. Solicitar à coordenação da pós-graduação informações sobre a situação acadêmica atual de cada aluno em relação à desligamento, orientação, afastamento, trancamento, reprovações nas disciplinas, etc).

Art. 3º A CADI será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) docentes permanentes do PPG Fisioterapia, eleitos entre seus pares, por indicação simples e aprovação em colegiado de curso.

Art. 4º Os membros da CADI terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período, mediante aprovação do colegiado de curso.

Art 5º Os membros da CADI elegerão internamente um presidente para a comissão. O presidente ficará responsável por representar a comissão e articular os processos pertinentes ao andamento da comissão com a coordenação de curso.

Art 6º A CADI é responsável pela condução e avaliação do rendimento acadêmicos nos componentes curriculares obrigatórios para mestrado: PGFT931 - ATIVIDADE DE ACOMPANHAMENTO DISCENTE I e PGFT932 - ATIVIDADE DE ACOMPANHAMENTO DISCENTE II; e para o doutorado: PGFT931 - ATIVIDADE DE ACOMPANHAMENTO DISCENTE I e PGFT932 - ATIVIDADE DE ACOMPANHAMENTO DISCENTE II.

Seção II

Das Atividades de Acompanhamento Discente

Art. 7º Para o mestrado a Atividade de Acompanhamento Discente I, envolve o acompanhamento dos alunos no 1º semestre de atividades no curso, e será avaliada pelo 1º relatório de acompanhamento discente; Para o doutorado a Atividade de Acompanhamento Discente I, envolve o acompanhamento dos alunos no 3º semestre de atividades no curso, e será avaliada pelo 1º relatório de acompanhamento discente;

Art. 8º Para o mestrado a Atividade de Acompanhamento Discente II, envolve o acompanhamento dos alunos nos 2º e 3º semestres de atividades no curso, e será avaliada pelos 2º e 3º relatórios de acompanhamento discente; Para o doutorado a Atividade de Acompanhamento Discente II, envolve o acompanhamento dos alunos nos 5º e 7º semestres de atividades no curso, e será avaliada pelos 2º e 3º relatórios de acompanhamento discente.

Art. 9º Como forma de acompanhamento dos discentes, serão solicitados relatórios

específicos, cujos modelos serão disponibilizados pela comissão.

Art. 10. Os discentes terão o prazo de 30 dias corridos, a contar da data de solicitação da atividade pela CADI, para entregar o relatório mencionado no artigo anterior.

§ 1º O descumprimento do prazo expresso no caput implicará em desempenho acadêmico insuficiente e o discente será considerado REPROVADO.

§ 2º Findo o prazo expresso neste caput, a CADI deverá comunicar aos discentes inadimplentes, o desempenho insuficiente nesta atividade acadêmica, e encaminhar para colegiado de curso relatório consubstanciado apresentando o panorama da situação.

Art. 11. A CADI disporá igualmente de 30 (trinta) dias para emitir um primeiro parecer frente ao relatório enviado pelos discentes.

Seção III

Das Atividade de Acompanhamento Discente

Art. 12. Para o mestrado a Atividade de Acompanhamento Discente I será realizada no 4º mês após a matrícula do discente no PPG (através do **1º relatório de acompanhamento discente**) que estará relacionado ao desenvolvimento do projeto de dissertação e de atividades do discente no grupo de pesquisa. Para o doutorado a Atividade de Acompanhamento Discente I será realizada no 12º mês após a matrícula do discente no PPG (através do **1º relatório de acompanhamento discente**) que estará relacionado ao desenvolvimento do projeto de dissertação e de atividades do discente no grupo de pesquisa.

Art. 13. São critérios avaliativos da Atividade de Acompanhamento Discente I:

- I - Elaboração do projeto de pesquisa (serão solicitadas e avaliadas aspectos relativos ao título, objetivo do estudo, o desenho metodológico, o tamanho da amostra pretendida, o andamento da elaboração do projeto, a previsão/realização de qualificação, a previsão/realização para registro no Comitê de Ética (quando aplicável) e/ou em outras plataformas (Clinical Trials, Rebec, Prospero, etc - quando aplicável), as dificuldades para a elaboração do projeto, o andamento da orientação, os dias e horários que o aluno está executando as atividades relacionadas à elaboração do projeto, e demais informações solicitadas pela CADI de acordo com a necessidade;
- II - Participação em grupo de pesquisa do laboratório e em outras atividades acadêmicas: serão solicitadas informações sobre os dias e horários disponibilizados,

atividades desenvolvidas, demais atividades e outras informações solicitadas pela CADI de acordo com a necessidade; e

III – Participação e rendimento acadêmico em disciplinas (número de disciplinas e créditos já concluídos, disciplinas em curso e reprovações)

Art. 14. A Atividade de Acompanhamento Discente II será avaliada considerando duas etapas distintas:

I - Para o mestrado, ocorrerá no 12º mês de atividade regular no programa, por meio da entrega do 2º relatório de acompanhamento discente. Para o doutorado, ocorrerá no 24º mês de atividade regular no programa, por meio da entrega do 2º relatório de acompanhamento discente; e

II - Para o mestrado, ocorrerá no 18º mês de atividade regular no programa, por meio da entrega do 3º relatório de acompanhamento discente. Para o doutorado, ocorrerá no 38º mês de atividade regular no programa, por meio da entrega do 2º relatório de acompanhamento discente; e

Parágrafo único: De forma excepcional, a entrega do 3º relatório poderá ser antecipada, em caso de exame de defesa e finalização do curso antes do 18º mês, para mestrado, ou do 38º mês, para o doutorado.

Art. 15. São critérios avaliativos da Atividade de Acompanhamento Discente II: I - Participação em grupo de pesquisa do laboratório e em outras atividades acadêmicas (Art. 12, II);

II - Participação e rendimento acadêmico em disciplinas (Art 12, III);

III - Execução da pesquisa (Envolve o fornecimento de informações sobre fase de andamento de pesquisa, status de aprovação em comitês de ética e plataformas de registro do estudo (quando aplicáveis); ajustes do estudo considerando a banca de qualificação, e atualização das informações básicas do projeto: título da pesquisa, objetivos, desenho metodológico, tamanho da amostra estimada e coletada até o momento, o andamento da orientação, os dias e horários que o aluno está realizando as atividades relacionadas à execução da pesquisa, andamento da pesquisa, previsão de conclusão do projeto, previsão de defesa e demais informações solicitadas pela CADI de acordo com a necessidade); e

IV –Produção científica (envolve o acompanhamento quanto ao cumprimento e/ou

planejamento para submissão e publicação dos artigos científicos e participação em eventos com publicação de trabalhos em anais, data da última atualização do currículo Lattes e demais informações solicitadas pela CADI de acordo com a necessidade).

V – Resultados Parciais (Apresentação de resumo científico sintetizando os resultados alcançados com o projeto até o 18º mês de curso para o mestrado ou 38 mês para o doutorado.

Art. 16. O 2º relatório de acompanhamento discente estará relacionado à execução da pesquisa de dissertação, acompanhamento das atividades do discente no grupo de pesquisa e de produções científicas.

Art. 17. O 3º relatório de acompanhamento discente estará relacionado aos resultados parciais de dissertação e às produções científicas.

Seção IV

Dos pareceres emitidos pela CADI

Art. 18. Os discentes terão os relatórios avaliados, uma vez que tenham cumprido o prazo estipulado pela comissão (Art. 10), bem como tenham atendido a todas as exigências quanto a modelos e documentos a serem enviados.

Art. 19. Todos os relatórios entregues dentro do prazo serão julgados pela CADI e receberão um conceito final de APROVADO ou DESENVOLVIMENTO INSUFICIENTE.

§ 1º Os discentes que receberem um parecer com Desenvolvimento insuficiente, serão comunicados pela CADI, e terão 15 dias após o recebimento do parecer para responder à CADI, com anuência do orientador, todos os questionamentos da comissão e todos os documentos solicitados.

§ 2º Uma vez que o discente responda adequadamente aos questionamentos da CADI e apresente a resolução dos problemas apontados, a CADI emitirá parecer APROVADO para o relatório de acompanhamento.

§ 3º O discente que não cumpra o estabelecido no parágrafo anterior ou não demonstre a resolução dos problemas apresentados no parecer da Comissão será considerado REPROVADO.

Art. 20. Todos os pareceres emitidos pela CADI em relação a relatórios de acompanhamento discente deverão ser enviados para ciência do(a) orientador(a). Assim como, sempre que

solicitado pela comissão, o(a) orientador(a) deverá atestar a veracidade das informações prestadas e emitir a anuência.

Art. 21. Por tratar-se de atividade acadêmica obrigatória, compete ao aluno o acompanhamento sistemático das informações e comunicações da comissão através de e-mail, classroom ou outro canal de comunicação oficial a ser utilizado pela comissão.

Art. 22. A CADI deverá enviar para a coordenação de curso com no máximo de 90 dias após o prazo de acompanhamento das atividades, relatório com o rendimento acadêmico dos alunos nos componentes curriculares para o mestrado: PGFT931 - ATIVIDADE DE ACOMPANHAMENTO DISCENTE I e PGFT932 - ATIVIDADE DE ACOMPANHAMENTO DISCENTE II; e para o doutorado: PGFT931 - ATIVIDADE DE ACOMPANHAMENTO DISCENTE I e PGFT932 - ATIVIDADE DE ACOMPANHAMENTO DISCENTE II.

§ 1º Para ser considerado APROVADO em ATIVIDADE DE ACOMPANHAMENTO DISCENTE I o discente precisa ter seu 1º relatório de acompanhamento aprovado. § 2º Para ser considerado APROVADO em ATIVIDADE DE ACOMPANHAMENTO DISCENTE II o discente precisa ter recebido a menção APROVADO no 2º e 3º relatório de acompanhamento.

Art. 23. Considerando o disposto na Seção V, art. 43 do Regimento Interno do Programa, será aberto processo de desligamento de curso para o discente que descumprir o art. 10 ou se enquadrar no Art. 19, §3º, ambos desta normativa.

Art 24. O colegiado do curso emitirá decisão final sobre a situação do aluno.

Art. 25. Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação.